



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



CONTRATO Nº 064/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.958/2025

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE CLIMATIZAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Administração, Receita e Tributação, Sr. Halison Alves Ramalho, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 051890960 DETRAN/RJ e CPF/MF nº 639.882.757-00.

CONTRATADA: GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.185.341/0001-53, com sede na Rua Tabajara, nº 19, Lote 19, Quadra 15, Novo Horizonte (Iguabinha), Araruama - RJ, representada pelo sócio o Sr. Alessandro Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 24.150.879-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 128.772.877-42.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.958/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados a atender às necessidades de climatização dos diversos setores e unidades administrativas vinculadas a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	U.M.	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	-----	-------------	-------------

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.670/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br – www.saquarema.rj.gov.br

ALESSANDRO
FERNANDES
S:12877287
742

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
ID: C61B, DHEP-Brazil, CUFAC
CERTIFICA ASSINATURAS, DHEP
144442000111, DHEP
Saquarema, CUFACertificado
PF A1, CN/ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
RACÃO: Em nome do poder de
documentos
Localização
Data: 2025.06.02 10:24:29-0307
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.1.0



SAGUAREMA
PREFEITURA

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO
FERNANDES-12677287742
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA-CADASTRO V5, OU=
26444428000112, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado
PF A1, CN=ALESSANDRO
FERNANDES-12677287742
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.06.02 10 24 29-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ
CNPJ: 32.147.690/0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-754
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

ALESSANDRO
RO
FERNANDES
S:12877287
742

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
NO DIRETÓRIO DE ASSINATURAS
CERTIFICADA ANAPOLIS V5, 04-
264443200115, CUF
Vínculo: Emprego, OU: Certificado
PP AI, CN=ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
Razão: Eu sou o signatário
documento
Data: 2025.06.02 10:24:29-0300
Fórmula: Res25 Versão: 2025.1.0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Saquarema/RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda

Handwritten signature or mark.

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'R'.

ALESSANDRO
RO
FERNANDES
S:12877287
742

Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ
CNPJ: 32.147.670-0001-21
Rua Coronel Madureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-756
pms@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
ID: CN=ALESSANDRO FERNANDES, OU=AC
CERTIFICADORA BRASILEIRA, OU=BR
25444128000151, OU=BR
Videossigilada, CN=Certificado
PP AT, CN=ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização
Data: 2025.06.02 10:24:29-03:07
FuB PDF Reader Versão: 2025.1.0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ALESSAND
RO
FERNANDE
S:12877287
742

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

 **SAQUAREMA**
PREFEITURA

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO
FERNANDES-12577287742
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS V5, CN=2544422000117, OU=Videocenter/lerenda, OU=Centro
PF A1, CN=ALESSANDRO
FERNANDES-12577287742
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.06.02 10:24:29-03:00
End: RFE Reader Versão: 7035.1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema/RJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA/RJ

FR: 170401

PT: 04.122.0010.2.163

ND: 4.4.90.52.20.00

Prefeitura Municipal de Saquarema / RJ
CNPJ: 32.147.270/0001-21
Rua Coronel Modureira, 77 - Centro - Saquarema - RJ
CEP: 28.990-755
pma@saquarema.rj.gov.br - www.saquarema.rj.gov.br

ALESSAND
RO
FERNANDE
S: 12877287
742

Assinado digitalmente por:
ALESSANDRO
FERNANDES: 1287728742
ND: C=BR, CH=CP-Brazil, OU=ACERTIFICADA ANAPOLIS-15, OU=2844442000117, OU=Videconferencia, OU=Certificado PE A1, CN=ALESSANDRO
FERNANDES: 1287728742
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.02 10:24:29-0107
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Saquarema/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saquarema, 29 de maio de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Contratante ALESSANDRO
FERNANDES:12877
287742

Assinado digitalmente por ALESSANDRO
FERNANDES:1287728742
ID: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v1,
OU=8442300117, OU=Videoconferência, CN=Certificado
PP A1, CN=ALESSANDRO FERNANDES:1287728742
Raio: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.05.22 10:21:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

GOLDEN SERVIÇOS E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA

Representante: Alessandro Fernandes

Contratada

\$

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema



SAQUAREMA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ingrid Lima da Conceição

CPF: 057.531.997-30

ASSINATURA \$

NOME: Nathalia Inaul de matos

CPF: 125.809.557-20

ASSINATURA Nathalia Inaul de matos

[Signature]

ALESSAND
RO
FERNANDE
S:12877287
742